



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 01/2012.

Súmula: Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e representação, farão jus a diárias, que serão pagas pela Presidência de conformidade com esta Lei.

§1º Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§2º Perceberão meia diária os servidores que se deslocarem a serviço da Câmara para municípios contíguos, cuja distância entre as sedes não seja superior a 70 (setenta) quilômetros.

Art. 2º As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, e hospedagens que serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no anexo I dessa Lei.

Art. 3º As despesas com passagens aéreas devidamente autorizadas pela Presidência, não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser resarcidas mediante a apresentação do comprovante de embarque ou bilhete de passagem.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, o Presidente, Vereador ou Servidor fizerem uso de veículo próprio a serviço da Câmara, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto da utilização de veículo oficial da Câmara que será feito o ressarcimento da despesa gastos com combustíveis com apresentação de comprovantes que comprove tal abastecimento.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Presidente, Vereador ou Servidor, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Presidente, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 4º dessa Lei, o Presidente, Vereador ou Servidor terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 15 (quinze) dias, contados do retorno do Presidente, Vereador ou Servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º Concedida a diária e apresentado o relatório circunstanciado de viagem, não haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes legais exigidos.

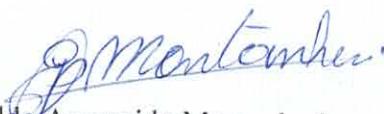
§1º O dispositivo no *caput* desse artigo não se aplica aos Servidores da Câmara, sendo estes obrigados a apresentar comprovantes juntamente com o relatório circunstanciado de viagem.

§2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara deverão anexar, junto ao relatório circunstanciado de viagem comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§3º Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem formulário padronizado pela Câmara Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 10º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2012 do Legislativo.

Ficam fixadas as diárias a partir do dia 30/01/2012, instituídas pelo projeto de lei nº. 01/2012 nos seguintes valores:

I – Ao Presidente, Vereadores e Servidores:

- a) Viagem a Brasília e Capital de outros Estados exceto Curitiba R\$ 700,00 (Setecentos Reais);
- b) Viagem a Curitiba e outras localidades com distâncias superiores a 300 (trezentos quilômetros), diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Outras cidades com distância superior a 70 (setenta quilômetros), diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- d) Cidade com distância de até 70 (setenta quilômetros), R\$ 200,00 (duzentos reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mario Hort
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 01/2012 – Poder Legislativo.

Súmula: Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PARECER:

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei que fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Ademir Prudêncio da Silva

Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mario Hort

Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

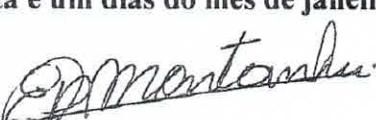
Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia primeiro de fevereiro do ano de dois mil e doze, às 17h30m, para ser apreciada a seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 01/2012 do Legislativo, Súmula: Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

02- Projeto de Lei nº 168/2011 do Executivo, Súmula: Amplia o número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no Quadro do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

03 – Projeto de Resolução nº 02/2012, Súmula: Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e cronograma mensal da despesa para o Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro.

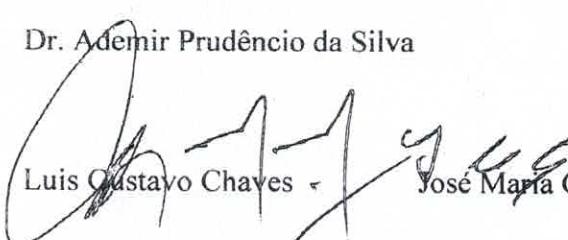

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

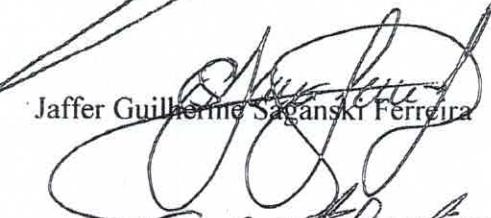

Mário Hort
1º Secretário

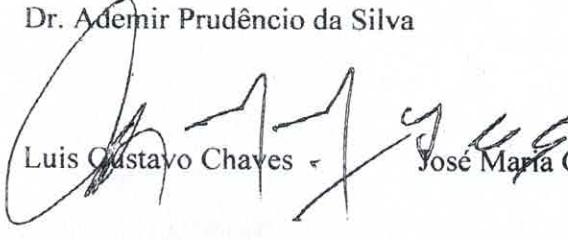
Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademar Soares de Souza


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Luis Gustavo Chaves


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos